



CHAMADA PÚBLICA 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 042/2025

MENOR PREÇO UNITÁRIO

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO INFANTIL**

Secretaria Solicitante: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

O **Município de Silveira Martins** comunica aos interessados que está procedendo a CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Para Alimentação Escolar**, considerando o disposto no Lei nº 11.947/09 e suas alterações e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 06, de 2020), e pela LEI 14.133/2021. Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h na Prefeitura Municipal de Silveira Martins, na Secretaria Municipal de Administração, sítio à Rua 21 de Abril, nº 163, em Silveira Martins, onde poderão ser obtidas informações desta Chamada Pública e seus anexos, ou pelo fone n.º (55)3224-4800.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO: EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE DE 09/04/2025 ATÉ 29/04/2025.

ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS: ÀS 9H, DIA 30/04/2025. Conforme justificativa da Secretaria de Educação, Sr.^a Silvia Fioreze, a motivação da sessão pública ser presencial conforme Lei 14.133/2021, Art. 17, §2º, a sessão será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

1 - OBJETO

1.1 - Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios relacionados na tabela a seguir. Os Preços de aquisição dos produtos da Agricultura Familiar definidos nesta Chamada Pública serão os preços máximos a serem pagos ao Agricultor Familiar ou suas organizações pela venda dos gêneros alimentícios, ou seja, os preços não poderão exceder aos valores publicados.

1.2 - Os preços abaixo serão os preços máximos a serem pagos pelo Município com base na pesquisa de preços realizada no comércio local:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UN
01	CUCA CASEIRA , acondicionado em embalagem apropriada de um kg e seguindo critérios de higiene previsto em legislação, com etiqueta adesiva indicando composição do produto, tabela nutricional e datas de fabricação e validade.	KG	60	R\$20,77
02	MASSA CASEIRA , tipo espaguete - congelada, acondicionado em embalagem de 01 kg, apropriada e seguindo critérios de higiene previsto em legislação, com etiqueta adesiva indicando composição do produto, tabela nutricional e datas de fabricação e validade.	KG	72	R\$25,25
03	PÃO CASEIRO , acondicionado em embalagem apropriada e seguindo critérios de higiene previsto em legislação, com etiqueta adesiva indicando composição do produto, tabela nutricional e datas de fabricação e validade.	KG	68	R\$20,33



2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 - Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em **ENVELOPES DISTINTOS**, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2025

PROONENTE: (NOME COMPLETO)

CONTATO:

ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2025

PROONENTE: (NOME COMPLETO)

CONTATO:

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA DE VENDA

3 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 01):

3.1 - DOCUMENTOS PARA GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA:

- 3.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.1.2 - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- 3.1.3 - Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- 3.1.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa à Seguridade Social;
- 3.1.5 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.1.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;
- 3.1.7 - Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;
- 3.1.8 - Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.
- 3.1.9 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda (ANEXO III);
- 3.1.10 - Declaração do seu representante legal pelo controle do atendimento do limite individual de vendas de seus cooperados/associados (Anexo IV);
- 3.1.11 - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

3.2 - DOCUMENTOS PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO:

- 3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 3.2.2 - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 3.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;
- 3.2.4 - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- 3.2.5 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (ANEXO III).

3.3 - DOCUMENTOS PARA OS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:

- 3.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);



- 3.3.2 - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- 3.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;
- 3.3.4 - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- 3.3.5 - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (ANEXO III).

3.4 – PARA TODOS, ALÉM DOS SOLICITADOS, QUANDO APRESENTAREM PRODUTOS DE:

- 3.4.1 – Origem animal:
 - 3.4.1.1 - Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.
- 3.4.2 – Origem vegetal processado (massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, etc.):
 - 3.4.2.1 - Apresentar Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.
- 3.4.3 – Para sucos:
 - 3.4.3.1 - Apresentar Certificado de registro no Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

3.5 – DEVEM CONSTAR NOS PROJETOS DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR:

- 3.5.1 - O nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.
- 3.5.2 - Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica determinado **o prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, após a abertura das habilitações para a regularização da documentação, conforme art. 27, § 5º da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

4 – DA PROPOSTA DE VENDA (ENVELOPE Nº 02):

- 4.1 – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (ANEXO V);
- 4.2 – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (ANEXO V);
- 4.3 – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (ANEXO V);
- 4.4 – A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida (solicitada).

5 – PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS:

- 5.1 – A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o 1º Semestre de 2025, elaborados pela nutricionista do Município.
- 5.2 – Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, ANEXO I, elaborado pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e o recebimento do objeto fica condicionado a apresentação de documentação comprobatória do Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- 5.3 – Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).
- 5.4 – Todos os alimentos deverão ser produzidos exclusivamente pelos produtores da agricultura familiar, não podendo ser adquiridos por terceiros ou industrializados.

6 – CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:

- 6.1 – Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja inexistente (além do preço de mercado), tampouco inferior ao mínimo, apurado pelo Programa de Garantia de Preços para a Agricultura



Familiar – PGPAF ou pelos valores praticados no mercado local, todos constantes da tabela acima, item desta Chamada Pública.

6.2 – Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.3 – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.3.1 – O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

6.3.2 – O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

6.3.3 – O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.4 – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.4.1 – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

6.4.2 – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Leinº10.831, de 23 de dezembro de 2003;

6.4.3 – Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

6.5 – Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.3 e 6.4.

6.6 – No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.7 – Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.8 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

6.8.1 – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

6.8.2 – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: “Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$40.000,00”.

7 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

7.1 – As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo Município deverão ser apresentadas após a fase de habilitação, no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.2 – As amostras deverão ser identificadas com o número da Chamada Pública, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

7.3 – A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências desta Chamada Pública implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

7.4 – As amostras serão analisadas pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 5 desta Chamada Pública, os seguintes critérios: tempo de validade dos produtos, apresentação, sabor e valor nutricional.



7.5 - A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

8 - PERÍODO DE VIGÊNCIA:

8.1 - Do início do 1º Semestre do ano letivo até 31 de julho de 2025.

9 - DA CONTRATAÇÃO:

9.1 - Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo máximo de 15 dias.

10 - DO PAGAMENTO:

10.1 - O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

10.2 - O pagamento será através de ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 15 dias após a entrega dos gêneros alimentícios.

10.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

11.1 - Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 24 meses (ou 2 anos).

11.2 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, Anexo I da presente Chamada Pública, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 - ANVISA).

11.3 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato;

11.4 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para a escola conforme cronograma de entrega (ANEXO I).

11.5 - Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o resarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

11.6 - Os licitantes declaram expresso CONSENTIMENTO que a Administração irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

12 - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

12.1 - A entrega dos produtos deverá ser realizada conforme calendário de entrega (ANEXO I da Chamada Pública) e também conforme Cardápio Escolar que serão disponibilizados aos vencedores da Chamada Pública.

12.2 - Os locais de entrega da merenda Agricultura Familiar, serão nos endereços das duas Escolas Municipais, conforme segue abaixo:

12.2.1 - Escola João Frederico Savegnago, situada à Estrada Vitorio Cândido Ruviraro, S/N, Vila Cattani.

12.2.2 - Escola Municipal Ensino Infantil, situado à Rua Jose Pinton, 211, Centro.



- 12.2** - A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade da licitante vencedora.
- 12.3** - Os produtos perecíveis devem ser de 1^a qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.
- 12.4** - Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.
- 12.5** - A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho.
- 12.6** - As escolas reservam-se o direito de realizar alterações no cronograma de entrega ou na quantidade destinada, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos.
- 12.7** - O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

13 - DAS PENALIDADES

- 13.1** - Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela de produto (s) a ser (em) entregue (s), limitada está a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;
- 13.2** - Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato no caso de inexecução do mesmo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 meses.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1** - As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão por conta dos recursos constantes na seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO
2026 - Manutenção da Oferta de Merenda Escolar
2092 - Manutenção da Creche Municipal
33.90-30-00-00 - Material de Consumo (109) (144) (900) (706)

15 - DOS RECURSOS e CONTRARRAZÕES

- 15.1** - Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 03 dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

16 - DOS ANEXOS INTEGRANTES DESTA CHAMADA PÚBLICA

- 16.1** - ANEXO I - Cronograma e locais de entrega dos gêneros alimentícios.
16.2 - ANEXO II - Modelo de declaração Produção.
16.3 - ANEXO III - Modelo de declaração Controle do limite.
16.4 - ANEXO IV - Modelo Projeto de Venda.
16.4 - ANEXO V - Modelo Identificação Agricultor.
16.6 - ANEXO VI - Minuta de Contrato.

Silveira Martins, 07 de abril de 2025.

JERUZA RAMOS RODRIGUES
Membro Comissão de Licitação

SADI TOLFO
Prefeito Municipal



ANEXO I

CRONOGRAMA DE ENTREGA DA MERENDA AGRICULTURA FAMILIAR

PRODUTO	MÊS	QUANTIDADE	QUANTIDADE
CUCA CASEIRA KG	LOCAL ENTREGA	EMJFS -VILA CATTANI	CRECHE MUNICIPAL
	Maio/2025	16	04
	Junho/2025	16	04
	Julho/2025	16	04
	TOTAL	48	12

PRODUTO	MÊS	QUANTIDADE	QUANTIDADE
MASSA CASEIRA KG	LOCAL ENTREGA	EMJFS -VILA CATTANI	CRECHE MUNICIPAL
	Maio/2025	24	04
	Junho/2025	24	04
	Julho/2025	12	04
	TOTAL	60	12

PRODUTO	MÊS	QUANTIDADE	QUANTIDADE
PÃO CASEIRO KG	LOCAL ENTREGA	EMJFS -VILA CATTANI	CRECHE MUNICIPAL
	Maio/2025	16	08
	Junho/2025	16	08
	Julho/2025	16	04
	TOTAL	48	20



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF _____, declaro para fins de participação na Chamada Pública _____/2025 que:

- () Os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda. (Para Grupos Formais, Detentores de DAP Jurídica (2.1)).
- () Os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (Para Fornecedores Individuais, Detentores de DAP Física, não Organizados em Grupo (2.2)).
- () Os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (Para Grupos Informais de Agricultores Familiares, Detentores de DAP Física, Organizados em Grupo (2.3)).

Silveira Martins, ___ de _____ de 2025.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTROLE DO LIMITE DE VENDA (GRUPOS FORMAIS)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) , CNPJ nº , DAP jurídica nº com sede , neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº , CPF nº , nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 21/2021 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local e data

Representante legal



ANEXO IV



ANEXO V

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município				
4. Endereço					5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF			
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1.Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
Nome						
CPF						
Nº DAP					Total agric.	
Nome						
CPF						
Nº DAP					Total agric.	
Nome						
CPF						
Nº DAP					Total agric.	
Nome						
CPF						
Nº DAP					Total agric.	
Nome						
CPF						
Nº DAP					Total agric.	
Total do projeto						



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº.../2025

Termo de Contrato para fornecimentos de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atendimento da Merenda Escolar do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Pelo presente instrumento de Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVEIRA MARTINS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SADI TOLFO**, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro o(a) Produtor Rural Sr., portador do CPF nº, residente e domiciliada na....., neste Município de, a seguir denominado **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de produtos da agricultura familiar e pagará a **CONTRATADA** pelo fornecimento destes produtos, a importância conforme tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1 - Este Contrato está vinculado a Chamada Pública 002/2025.

2.2 - A vigência deste contrato será da data de assinatura até 31/07/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1 - A entrega dos produtos deverá ser realizada conforme calendário de entrega (ANEXO I da Chamada Pública) e também conforme Cardápio Escolar que serão disponibilizados aos vencedores da Chamada Pública.

3.2 - Os locais de entrega da merenda Agricultura Familiar, serão nos endereços das duas Escolas Municipais, conforme segue abaixo:

3.2.1 - Escola João Frederico Savegnago, situada à Estrada Vitorio Cândido Ruviraro, S/N, Vila Cattani.

3.2.2 - Escola Municipal Ensino Infantil, situado à Rua Jose Pinton, 211, Centro.

3.3 - A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade da licitante vencedora.

3.4 - Possíveis alterações serão comunicadas ao Produtor com antecedência mínima de 3 (três dias úteis).

3.5 - A **CONTRATADA**, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, à **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na fabricação ou transporte dos produtos, objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

3.6 - A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos perecíveis, sendo de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

3.7 - A **CONTRATADA** deverá repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.

3.8 - O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1 - Os pagamentos serão realizados em até 15(quinze) dias após a entrega pelo calendário de entregas, e mediante apresentação da Nota Fiscal do Produtor.

5.2 - O valor do preço homologado poderá sofrer reajuste, quando transcorrido o período de 12 (doze) meses, considerando a data de apresentação da proposta e para tal o indexador será o IPCA/IBGE do período.



5.3 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata como pactuada as hipóteses previstas no artigo Art. 124, Inciso II Alínea d da Lei nº 14.133/21), poderá ser concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada mediante protocolo, desde que suficientemente comprovado, de forma documental.

5.3.1 - O prazo para resposta será de até 30 dias do pedido.

5.3.2 - Caso seja deferido, o realinhamento de preços vigerá a partir da data de sua protocolização junto ao Protocolo Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 - Os valores do presente contrato não pagos dentro da data aprazada, desde que o descumprimento seja por parte da CONTRATANTE, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice do IGPM-FGV, calculado pró-rata dia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECURSO FINANCEIRO

7.1 - As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2026 - Manutenção da Oferta de Alimentação Escolar

2092 - Manutenção da Creche Municipal

3390-30-00-00 - Material de Consumo (109) (144) (900) (706)

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Dos Direitos:

8.1.1 - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avançadas.

8.1.2 - Constituem direitos da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1 - Efetuar o pagamento ajustado.

8.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.3.1 - Entregar os produtos de acordo com as especificações, quantidades e prazos estipulados no calendário de entrega;

8.3.2 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;

8.3.3 - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

8.3.4 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

8.3.5 - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos materiais, cujo fornecimento constitui objeto do presente contrato, por funcionários da CONTRATANTE ou peritos por ela indicados, facultando-lhes o livre acesso às suas fábricas depósitos e instalações, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte da CONTRATANTE.

8.3.6 - A CONTRATADA declara expresso CONSENTIMENTO que a CONTRATANTE irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - Este contrato passará a ser gerido na pessoa do Gestor Fiscal conforme Portaria XXX/20XX.

9.2 - A fiscalização será feita conforme Portaria XXX/20XX.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis

10.2 - O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

10.3 - A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

10.4 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.5 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.6 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 115, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OMISSÕES

12.1 - Este contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VALIDADE DO OBJETO

13.1 - O objeto do presente contrato deverá estar dentro do prazo de validade, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 - O objeto do presente contrato será recebido:

14.1.1 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, **ANEXO I**, elaborado pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e o recebimento do objeto fica condicionado a apresentação de documentação comprobatória do Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

14.1.2 - Provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do produto com a especificação; e

14.1.3 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Silveira Martins, _____ de _____ de _____.

Município de Silveira Martins
SADI TOLFO
Prefeito Municipal

CNPJ

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado
por esta Procuradoria Jurídica.

OAB/RS

TESTEMUNHAS

1- _____
2- _____